



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA EXECUTIVA

Esplanada dos Ministérios - Bloco "D" - CEP 70043-900 - Brasília - DF
Tel. (61) 3218-2281 - Fax (61) 3225-9918 - se@agricultura.gov.br



Ofício nº 596 /2009/SE - MAPA.

Brasília-DF, 09 de junho de 2009.

A Sua Senhoria a Senhora

MARIA INÊS DOLCI

Coordenadora Institucional da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - PRO TESTE

Rua Dr. Bacelar, 173 - Cj. 52 - Vila Clementino

04026-000 - SÃO PAULO/SP.

Assunto: **Teste comparativo da PRO TESTE com Refrigerantes.**

Senhora Coordenadora,

Refiro-me ao Ofício TESTE 990.05/09, de 29 de abril de 2009 (Doc. 70100.000763/2009-54), pelo qual Vossa Senhoria solicita adoção de providências, no sentido de elaborar uma legislação específica que proíba a presença de Benzeno nas bebidas em quantidade superior à permitida na água potável de modo atender as necessidades do consumidor final, protegendo-o dos riscos à sua saúde.

A demanda foi encaminhada à Secretaria de Defesa Agropecuária, órgão competente sobre a matéria, que por meio do Despacho GAB/SDA nº 311, de 03 de junho de 2009, informou que prestou os esclarecimentos diretamente a essa Entidade, através do Ofício SDA/MAPA nº 393, de 02 de junho de 2009, acompanhado dos documentos insertos às fls. 12/15.

Atenciosamente,



JOSE GERARDO FONTELLES
Secretário-Executivo



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
 SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
 DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL - DIPOV
 COORDENAÇÃO-GERAL DE VINHOS E BEBIDAS - CGVB
 DIVISÃO DE BEBIDAS - DBEB



NOTA TÉCNICA Nº 32 CGVB / DIPOV - DBEB

Brasília - DF, 25 /05/ 2009

REF.: PROCESSO: 70100.000763/2009-54

ASSUNTO: RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO A PRO TESTE



Senhor Chefe da DBEB,

Em resposta ao documento acima citado da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor – PRO TESTE, contendo solicitação de elaboração de legislação que estabeleça limites de benzeno em refrigerantes, fazemos as seguintes considerações:

A Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas tem conhecimento do assunto e acompanha o desenvolvimento do referido assunto no Grupo de Trabalho de Contaminantes de Alimentos do CODEX ALIMENTARIUS (CCFA). Sabendo que não existe legislação determinando limites específicos para benzeno em refrigerantes, esta Coordenação-Geral aguarda posicionamento do órgão de saúde quanto a determinação de limites do contaminante em refrigerantes.

A determinação pelo MAPA de legislação específica do limites de 5 microgramas/litro, semelhante ao limite determinado para água para consumo humano, trata-se de medida inadequada. Já que o limite citado aplica-se a outro produto de perfil de consumo diferente do refrigerante. Embora reconheçamos que o assunto é de suma importância, o estabelecimento de legislação de modo apressado pode não ser eficaz, e ainda contraria as competências dos órgãos envolvidos, ANVISA e MAPA, este sem a prerrogativa de estabelecimento de níveis de contaminantes para produtos destinados a consumo humano.

Dentro de sua atuação a CGVB está tomando as medidas necessárias para desenvolvimento de metodologia com finalidade de detecção em bebidas do contaminante, junto a Coordenação de Apoio Laboratorial (CGAL) deste Ministério. Juntamente com esta medida estão sendo levantados quais os fabricantes que utilizam em seus produtos a associação dos dois aditivos que podem causar a formação de benzeno, a saber, ácido ascórbico e benzoato.

Assim, com o propósito de harmonizar os procedimentos dos órgãos envolvidos, aguardamos o posicionamento do órgão de saúde sobre o assunto, a fim de tomar as medidas necessárias para os produtos sob competência deste Ministério.

Sem mais no momento, à consideração superior.

Péricles M. Fernandes
 Péricles Macedo Fernandes
 Fiscal Federal Agropecuário
 DBEB / CGVB / DIPOV

De acordo,
 Encaminhe-se ao Gabinete da CGVB
 Em, 01/06/09

Bernardo de Albuquerque Medina
 Bernardo de Albuquerque Medina
 Chefe da DBEB

De acordo.
 em 01/06/09
Graciane G. Magalhães de Castro
 Graciane G. Magalhães de Castro
 Coordenadora Geral de Vinhos e Bebidas
 CGVB/DIPOV/SDA

Maçao Tadano
 Maçao Tadano
 Diretor do DIPOV/SDA/MAPA
 15.06.2009



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL - DIPOV
COORDENAÇÃO GERAL DE VINHOS E BEBIDAS - CGVB



DESPACHO / CGVB / DIPOV / SDA / Nº 07 / 2009

Referência: Processo Nº 70100.00763/2009-54

Interessado: PRO TESTE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Assunto: Teste comparativo da PRO TESTE com Refrigerantes.

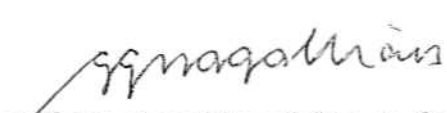
Senhor Diretor do DIPOV,

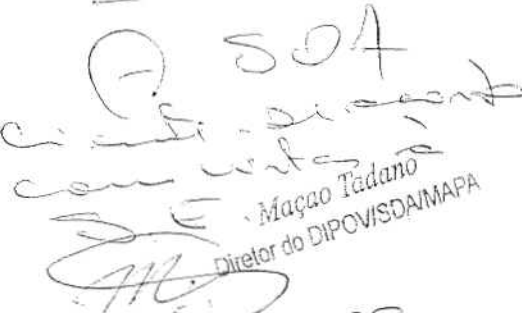
Trata o presente processo de informações encaminhadas pela Associação PRO TESTE – Associação Brasileira de Defesa do Consumidor, por meio do Ofício TESTE 990.05/09, sobre teste comparativo realizado em refrigerantes.

A manifestação desta Coordenação-Geral a respeito do assunto encontra-se descrita na Nota Técnica Nº 32/CGVB/DIPOV – DBEB, de 25/05/2009, anexa à folha 12 do presente processo.

Na oportunidade, ressalto que a competência para estabelecer limite de aditivos, assim como de contaminantes advindos de sua associação é da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a qual já está tomando as devidas providências sobre o assunto e que o MAPA deve aguardar posicionamento daquele órgão para as possíveis medidas cabíveis no âmbito deste Ministério.

Brasília/DF, 01 de junho de 2009


Graciane Gonçalves Magalhães de Castro
Coordenadora - Geral de Vinhos e Bebidas
CGVB/DIPOV/SDA


Márcio Tadano
Diretor do DIPOV/SDA/AMAPA
16.06.2009

ENCAMINHADOS - NOTA TÉCNICA 32 CGVB/DIPOV - DBEB } originaria
DESPACHO / CGVB/DIPOV/SDA / N° 07/09 }



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA



Ofício / SDA/MAPA N° 393
2009.

Brasília/DF, 2 de junho de

À Sua Senhoria a Senhora
MARIA INÊS DELCI
Coordenadora Institucional
Associação Brasileira de Defesa do Consumidor
Rua Dr. Bacelar, 173 - Conjunto 52 - Vila Clementino
Cep.: 04026.000 São Paulo/SP



Senhora Coordenadora Institucional,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria contida no Ofício TESTE 990.05/09, que pede a este MAPA sejam adotadas as providências cabíveis, dentro do seu âmbito de atuação, no sentido de elaborar uma legislação específica que proíba a presença de "benzeno nas bebidas em quantidade superior à permitida na água potável", esclarecemos, que submetemos o assunto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - DIPOV, desta Secretaria, que após análise no ofício inicialmente citado, apresentou a Nota Técnica nº 32 CGVB/DIPOV-DBEB, que esclarece os aspectos técnicos relacionados ao pleito dessa Associação, em relação aos limites específicos para benzeno em refrigerantes.

Atenciosamente,

INÁCIO AFONSO KROETZ
Secretário de defesa Agropecuária



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Gabinete



DESPACHO GAB/SDA Nº 311

Referência: - Processo/Documento SE nº 70100.000763/2009 – 54
- Ofício TESTE 990.05/09, da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor.

Assunto: Teste comparativo da PRO TESTE com refrigerantes.

DESTINO: Rinaldo Junqueira de Barros
Chefe do Gabinete/SE
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Senhor Chefe do Gabinete/SE,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - DIPOV, desta Secretaria, através da Nota Técnica nº 32 - CGVB/DIPOV - DBEB, prestou os devidos esclarecimentos à Sra. Maria Inês Dolci, Coordenadora Institucional da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor – PRO TESTE, em relação à solicitação contida no Ofício TESTE 990.05/09, para que o MAPA elaborasse uma legislação específica que proibisse a presença do produto benzeno nas bebidas, em quantidade superior à permitida na água potável.

Assim sendo, e em função dos fatos acima expostos, estamos devolvendo o processo acima citado.

Brasília/DF, 3 de junho de 2009

ODILSON LUIZ RIBEIRO E SILVA
Secretário de Defesa Agropecuária - Substituto